



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº 00061/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000084/2018 – PREGÃO Nº 000067/2018.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 83, Centro de Vargem Bonita, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Samuel Alves de Matos, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede Administrativa na Rua Úrsula Paulino, nº 137, Bairro Betania, Cep: 30.570-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **ADRIANO BATISTA GOBBI**, inscrito no CPF sob o nº 065.589.798-45, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 084/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 067/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de **BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, conforme abaixo especificado:

| Item                                           | Descrição                                       | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|---------|---------------|-------------|
| FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |                                                 |            |         |               |             |
| 0004                                           | CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO - MADEIRA            | 2          | CJ      | 212,00        | 424,00      |
| 0005                                           | CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL          | 3          | CJ      | 168,00        | 504,00      |
| 0006                                           | CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO         | 4          | CJ      | 190,00        | 760,00      |
| 0007                                           | CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS - MDF                | 3          | CJ      | 79,00         | 237,00      |
| 0010                                           | CONJUNTO DE BOLA DE VÔLEI - VINIL               | 1          | CJ      | 69,00         | 69,00       |
| 0011                                           | CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL          | 1          | CJ      | 93,00         | 93,00       |
| 0012                                           | CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL           | 1          | CJ      | 163,00        | 163,00      |
| 0013                                           | CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL        | 1          | CJ      | 139,00        | 139,00      |
| 0014                                           | CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL         | 1          | CJ      | 139,00        | 139,00      |
| 0015                                           | CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL        | 1          | CJ      | 79,00         | 79,00       |
| 0016                                           | CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL         | 1          | CJ      | 134,00        | 134,00      |
| 0017                                           | CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO | 2          | CJ      | 64,00         | 128,00      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

|                               |                                                            |    |    |        |        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|----|----|--------|--------|
| 0018                          | CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO              | 2  | CJ | 86,00  | 172,00 |
| 0019                          | CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO               | 2  | CJ | 59,00  | 118,00 |
| 0020                          | CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL                     | 3  | CJ | 136,00 | 408,00 |
| 0021                          | CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA                    | 4  | CJ | 83,00  | 332,00 |
| 0022                          | CONJUNTO DE ENCAIXES MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO            | 10 | CJ | 59,00  | 590,00 |
| 0027                          | CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLÁSTICO | 2  | CJ | 136,00 | 272,00 |
| 0028                          | CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO                 | 2  | CJ | 118,00 | 236,00 |
| 0029                          | CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO            | 10 | CJ | 52,00  | 520,00 |
| 0030                          | CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO                            | 2  | CJ | 76,00  | 152,00 |
| 0031                          | CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF                          | 3  | CJ | 92,00  | 276,00 |
| 0032                          | CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA - MDF                 | 3  | CJ | 94,00  | 282,00 |
| 0033                          | CONJUNTO JOGO PROFISSÕES - MDF                             | 2  | CJ | 53,00  | 106,00 |
| 0034                          | CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF                                  | 3  | CJ | 83,00  | 249,00 |
| Total do Fornecedor: 6.582,00 |                                                            |    |    |        |        |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 6.582,00 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na sede da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### **II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita, **23 de outubro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº 00062/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000084/2018 – PREGÃO Nº 000067/2018.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 83, Centro de Vargem Bonita, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Samuel Alves de Matos, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTE MINAS COMERCIO EIRELI**, com sede Administrativa na Rua Caxambú, nº 334, Loja 02, Bairro São Luiz, Cep: 35.661-200, Pará de Minas/MG, neste ato representado por **LOUIS HENRIQUE LOS ANGELES DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 486.821.726-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 084/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 067/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de **BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, conforme abaixo especificado:

| Item                              | Descrição                          | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>ARTE MINAS COMERCIO EIRELI</b> |                                    |            |         |               |             |
| 0002                              | CASINHA DE BONECA - MADEIRA        | 1          | UN      | 779,52        | 779,52      |
| 0003                              | CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF | 2          | CJ      | 307,44        | 614,88      |
| Total do Fornecedor:              |                                    |            |         |               | 1.394,40    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 1.394,40 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na sede da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita, **23 de outubro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ARTEMINAS CORMÉRCIO EIRELLI - ME  
Contratada(o)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: